



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58.A/2019 IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO SOFTWARE.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa, HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 94.771.615/0001-65, sito a Rua Ernesto Alves nº. 1813, na cidade de São Francisco de Assis RS, representado neste ato por sua representante legal Sócia Senhora **CARLA MAGNUS VENZON**, brasileira, Programadora de Sistemas, portadora do RG. nº.8042062409 e inscrita no CPF/MF sob o nº.551.093.570-72, residente Rua Ernesto Alves nº. 1813, na cidade de São Francisco de Assis RS doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.56.2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o oferecimento por parte da **CONTRADA** de serviços técnicos especializados de Tecnologia de Informação para fornecimento, em regime de Locação de Software, de um sistema aplicativo totalmente integrado de Gestão Pública Municipal, com operações totalmente integradas, conforme serviços descritos no anexo I, do edital o qual passa fazer parte integrante do presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

instrumento, estando previsto além da implantação e locação dos serviços mais o Treinamento dos servidores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos deste Município.

**Parágrafo único** - Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para O CONTRATANTE, haverá negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço total anual para o presente ajuste é de **R\$.138.000,00, (cento e trinta e oito mil reais)** parcelado em (12) doze meses, **com parcelas de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** cada uma, sendo que este valor constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme descrição abaixo:

#### **SEFAZ**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Locação de Software, sistema de compras, sistema de licitações, sistema de contabilidade, tesouraria, LOA-PPA-LDO, sistema tributário, matriz de saldos, prestação de contas para a Secretaria da Fazenda.	unid	01	R\$.18.560,00	<b>R\$.18.560,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### SECAD

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de Software de cadastro integrado, sistema de contratos, folha de pagamento, recursos humanos, E-Social e protocolo para a secretaria de administração	unid	01	R\$.18.600,00	<b>R\$.18.600,00</b>

### GABINETE

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de Software de sistema Horus e protocolo para a Procuradoria Geral do Município.	unid	01	R\$.2.200,00	<b>R\$.2.200,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### SEC. DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de software de sistema de compras, sistema contabilidade, folha de pagamento, recursos humanos, farmacia, e-social para a secretaria de saúde.	unid	01	R\$.3.740,00	<b>R\$.3.740,00</b>

### SMED

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de software de sistema de compras, sistema contabilidade, folha de pagamento, recursos humanos, e e-social para a secretaria de educação.	unid	01	R\$.2.900,00	<b>R\$.2.900</b>

### CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

O pagamento da Locação do Sistema será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação do softwares sera atendida pela dotação orçamentária: 33.90.39.00.00.00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar este contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigencia do contrato é de (12) doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a criterio da Administração e com anuencia da CONTRATADA nos ternos do artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, conforme as especificações contidas no edital referente a locação do software;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados.

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**g)** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5)** comportamento inidôneo;
- 6)** cometimento de fraude fiscal;
- 7)** fraudar a execução do contrato;
- 8)** falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO**

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretaria da Fazenda caberá fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CACEQUI – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 16 de agosto de 2019.

**MUNICIPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE**

**HARD SOFT INFORMÁTICA LTDA**  
**CARLA MAGNUS VENZON -CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_